Protocolo 23/11/2016

Parecer nº 25, de 2016.
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Projeto de Lei nº 99, de 2016.

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.489, de 10.6.2015 (que dispõe sobre as regularizações construídas em desacordo com a Lei nº 2.582, de 1996 – Código de Obras e / ou com a Lei nº 6.179, de 2013 – Lei de Uso do Solo.

PROPRONENTES: Vereadores Aldino Gugu Bueno/PR, Luiz Frare/PDT, Rômulo Quintino/PSL, Jaime Vasatta/PTN, Cláudio Gaitero/PSDB, Marcos Rios/SDD, Jorge Megatti/PMB, Pedro Martendal/PV, Paulo Porto Borges/PCdoB, Walmir Severgnini/PSD, Nei h. Haveroth/PSL, Jorge Bocassanta/PROS, Robertinho Magalhães/PSD, Profº Paulino/PT, Aldonir Cabral/PDT, Fernando Winter/PSC, João Paulo de Lima/PSD, Ganso Sem Limite/PSD, Wanderlei Augusto da Silva/PSC, Rui Capelão/PMDB, Celso Dal Molin/PR.

Relator: Vereador Rômulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 99, de 2016, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 6.489, de 10.6.2015, que dispõe sobre as regularizações construídas em desacordo com a Lei nº 2.582, de 1996 – Código de Obras e / ou com a Lei nº 6.179, de 2013 – Lei de Uso do Solo.

O Projeto de Lei nº 99, de 2016, altera o Art. 1º da Lei nº 6.489/2015, permitindo a regularização das edificações concluídas ou em andamento até 30 de junho de 2016. Na lei em vigência, é permitida a regularização das edificações concluídas ou em andamento até 30 de dezembro de 2014.

Além disso, esse Projeto de Lei acrescenta o §3º ao Artigo 1º da lei já mencionada, com a seguinte redação:

> *"Para os casos de edificações que ocupem parte da faixa não edificada, onde já estão implantadas vias de apoio a rodovias, como por exemplo, vias marginais, as mesmas poderão ser regularizadas desde que não prejudiquem a capacidade de serviço das mesmas".*

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei nº 99/2016, observo que a principal alteração proposta à Lei Municipal nº 6.489/2015 é com relação à data para aprovação da regularização de edificações construídas em desacordo com o Código de Obras e com a Lei de Uso do Solo, indo encontro ao interesse público, uma vez que há muitos contribuintes que precisam regularizar essa pendência.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei nº 99/2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Paulo Porto
Vereador/PCdoB
Secretário

Aldonir Cabral
Vereador/PDT
Membro

Sala das Comissões. Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 21 de novembro de 2016.